
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Dia do Orgulho Autista no município de Campo Redondo – RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR R EDMILSON MORENO DA SILVA** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Redondo - RN, o “Dia do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º O Dia do Orgulho Autista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A data tem por finalidade promover:

- I – a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – o combate ao preconceito e à discriminação;
- III – a valorização da neurodiversidade e da inclusão social das pessoas autistas;
- IV – a promoção de debates, palestras, campanhas educativas e demais ações de orientação à população;
- V – o incentivo à garantia dos direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, associações e movimentos ligados à causa autista, ações alusivas à data.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das pessoas com TEA, visando garantir inclusão, respeito e acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2026. Edição 3838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>